



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 45/2025 (Serviços terceirizados de segurança e vigilância patrimonial)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 12.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 45/2025 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista os pedidos de esclarecimento recebidos por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br nos dias 08/05/2025 e 13/05/2025, manifesta-se no sentido adiante exposto.

1) Tendo em vista previsão Convencional da adoção do intervalo de intrajornada de 30 minutos, será facultada a indenização de 30 minutos ou será obrigatório a previsão de 60 minutos, como consta em planilhas?

Resposta: Cuidou o CRCPR de realizar o cálculo de estimativa de valor de acordo com a situação mais onerosa, a fim de permitir a participação do maior número de interessados possíveis. Considerando a existência de negociação para supressão de 30 minutos do intervalo intrajornada, o licitante poderá considerar apenas 30 minutos para cálculo de indenização do horário intrajornada.

2) A intrajornada será usufruída ou deverá ser indenizada?

Resposta: O memorial de cálculo do CRCPR considera a indenização integral do período de 60 minutos, de acordo com o Anexo III. Caso a licitante considere a substituição neste período, deverá considerar tal custo na planilha. Não há imposição do CRCPR pela adoção de uma forma de execução ou outra.

3) A Administração adotará algum parâmetro mínimo quanto aos índices de provisionamento (ex.: ausências legais, multa do FGTS, etc)?

Resposta: O módulo de provisão para rescisão considera as informações do catálogo técnico mencionado. A licitante poderá, contudo, adequar os parâmetros de acordo com a realidade da empresa.

4) Deverá obrigatoriamente ser cotado as verbas sindicais (fundo de formação,

assistência médica, etc)?

Resposta: Sim, os benefícios e nível salarial mínimo utilizados para elaboração do orçamento deverão ser observados, sob pena de desclassificação da proposta nos termos do item 8 do Anexo I.

5) Haverá percentual/valor mínimo e máximo a ser cotado de custos indiretos e lucro?

Resposta: Não. Os valores informados na planilha deverão refletir a realidade da licitante que oferta os serviços. Os valores utilizados pelo CRCPR são decorrentes da observância de orientações do caderno técnico e julgados do Tribunal de Contas da União.

6) Os materiais que a empresa tiver em estoque poderão ter seu preço reduzido ou zerado (uniformes, EPIs, armamento, ponto biométrico, etc)?

Resposta: O custo dos itens poderão ser zerados ou reduzidos para fins de apresentação da proposta pela licitante interessada. Contudo, a licitante deverá se atentar ao fato de que estará vinculada aos preços que ofertar e às obrigações de reposição de uniformes, EPIs e demais itens mencionados no Item 3 do Anexo I, considerando a quantidade e frequência estipulada, não cabendo, portanto, pedido de repactuação futura dos valores presentes no Módulo 5 da planilha de custos em razão do uso do "estoque" sob fundamento da incorrência de custos com aquisição dos insumos inicialmente desonerados.

7) Os atestados a serem apresentados deverão ser referentes a postos ou quantidade de funcionários?

Resposta: O item 17.19 do Anexo I estabelece que o atestado deve comprovar prestação de serviço de mão de obra terceirizada na área de vigilância em regime de dedicação exclusiva pelo prazo de 1 ano. Não será exigida comprovação de número mínimo de postos ou funcionários.

8) Durante o recesso/férias coletivas os serviços serão dispensados? Em caso positivo, serão pagos integralmente ou suprimidos?

Resposta: Os serviços serão mantidos durante o período de recesso do órgão.

9) O sistema de controle de jornada deverá ser obrigatoriamente ser pela instalação de equipamento de ponto biométrico ou poderá ser por sistema eletrônico, a exemplo de aplicativo instalado o celular do colaborador?

Resposta: O controle da jornada deverá ser efetuado pelo empregador, de acordo com a legislação de referência, não sendo imposto método ou outro pelo CRCPR para tanto.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos, sem qualquer alteração nas disposições editalícias ou interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 16/05/2025 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rossini Andreiu, Analista - Contador**, em 14/05/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844368** e o código CRC **B369A4BF**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000075/2025-41

SEI nº 0844368